



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da Republica
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
e-mail: iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 2 218
Geral

Data: 2018-06-23
Proc.:3.15.1.0

Assunto: Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)

Altera o Código de Trabalho, e respetiva regulamentação, e o Códigos dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e tendo por referência a Proposta de Lei em assunto, de transmitir a V. Ex.ª o parecer do Governo Regional da Madeira, o que faz nos seguintes termos:

- 1) No que concerne ao alargamento do período experimental nos contratos a tempo indeterminado, para os trabalhadores à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração, de modo a não proporcionar o recurso a "contratação a termo por 6 meses" sem os compromissos e encargos que daí advém, sugerimos a aplicação de um mecanismo de controlo e limitação dessas situações, designadamente, estabelecendo percentagens na sua utilização, sob pena de não as cumprindo estar a entidade empregadora sujeita a infração.
- 2) Em relação à alteração proposta no artigo 142.º, sugere-se que os contratos celebrados ao abrigo desta premissa estejam sujeitos à forma escrita.
- 3) Quanto ao aditamento do artigo 501.º -A, referente à arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência e mediação, somos a considerar que esta na sua essência dispõe de funções da já prevista "arbitragem obrigatória", pelo que parece-nos apropriado inclui-la no contexto do regime já existente no artigo 508.º, e não criar uma nova tipologia de arbitragem.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- 4) No que concerne ao banco de horas grupal e à possibilidade de constituição de uma comissão *ad hoc* para acompanhamento do processo, quando não exista estrutura sindical ou comissão de trabalhadores, afigura-se altamente improvável de poder correr bem, pela sua dificuldade prática, na grande maioria das empresas portuguesas dada a sua dimensão.
- 5) Por outro lado, no que diz respeito ao aditamento do artigo 55.º -A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 setembro, na sua atual redação, para penalização da rotatividade excessiva na contratação/cessação de contratos de trabalho, consideramos mais eficaz a taxação das situações de contratação a termo que excedam um valor percentual do volume de emprego da empresa e impor limites percentuais às situações de rescisão de contratos de trabalho no período experimental.
- 6) Sugerimos ainda nesta matéria uma alteração ao artigo 190.º, de forma a adequar este diploma legal às condições sociais, económicas e financeiras dos contribuintes e, nessa medida, em situações excecionais, agilizar a regularização voluntária das dívidas à Segurança Social, quer por parte das entidades empregadoras, quer das entidades não empregadoras.
- 7) Por último, sugerimos uma introdução de uma norma no diploma em apreço relativamente às competências das Regiões Autónomas, com a seguinte redação:

“Artigo __.º

(Regiões Autónomas)

Na aplicação, às Regiões Autónomas, das alterações introduzidas pela presente lei, são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços regionais.”

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

(Sancha Maria Garcês Marques Ferreira)

